



URGENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES SECRETARIA - GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *de Organização*

de Horta

30 / 4 / 96

Para parecer até *17 / 5 / 96*, dada

a urgência - solicitada

O Presidente,

[Handwritten signature]

Sua referência

Sua comunicação

[]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

[]

0840

Nossa referência

Pº 39-6/17

Ponta Delgada,

19º 4-04-24

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/96 - REGIME DA HORA LEGAL NOS AÇORES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
JV/JV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Entrada: *16* Proc. Nº *102*
Data: *06/04/24*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Dec. Leg. Regional*
Ass. Regional em Hora Legal em
2024

Entrada n.º *01/96* de *16* de *04* de *24*

Arquivo n.º _____

O Responsável
[Handwritten signature]

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Submeta-se à Assembleia Legislativa Regional.
O Presidente do Governo, em exercício

(Berta Cabral)
23-04-96

Regime da hora legal nos Açores

A Sétima Directiva 94/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, respeitante às disposições relativas à hora de Verão, estabelece que em cada Estado-membro o período da hora de Verão termina, nos anos de 1996 e 1997, no último domingo de Outubro. O regime comum aplicável a partir de 1998 será adoptado posteriormente.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 17/96, de 8 de Março, com o novo regime da hora legal em Portugal continental, estabelece que o período da hora de Verão passa a terminar no último domingo de Outubro.

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/A, de 15 de Julho, sobre o regime da hora legal nos Açores, fixa o fim do período da hora de Verão no último domingo de Setembro, de acordo com o disposto na citada Directiva, para o ano de 1995, e na Sexta Directiva 92/20/CEE, do Conselho, de 26 de Março de 1992, para os anos anteriores, e em coincidência com o regime então vigente para o território do continente.

Por conseguinte, o presente diploma visa transpor a Sétima Directiva 94/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, alterando a data do fim do período da hora de Verão nos Açores, de modo a que este período fique compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Março e a 1 hora UTC do último domingo de Outubro seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Hora legal

A hora legal dos Açores coincide com o tempo universal coordenado (UTC) diminuído de 60 minutos no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Outubro e a 1 hora UTC do último domingo de Março seguinte (período da hora de Inverno) e coincide com o tempo universal coordenado no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de Março e a 1 hora UTC do último domingo de Outubro seguinte (período da hora de Verão).

Artigo 2º

Mudanças de hora

As mudanças de hora efectuar-se-ão adiantando os relógios sessenta minutos à 1 hora UTC (0 horas do tempo legal) do último domingo de Março e atrasando-os sessenta minutos à 1 hora UTC (1 hora do tempo legal) do último domingo de Outubro seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Artigo 3º
Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/A, de 15 de Julho.

O SECRETÁRIO REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

(António José Gaspar da Silva)

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996-